

Classificados, Atas e Editais

VERSÃO ONLINE



ESCANEI-ME

Edição 8513

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan

CAD. 2 **B 1**



INVIOLÁVEL
MONITORAMENTO ELETRÔNICO

Cianorte, PR / 44 3637-3000 / inviolavel.com



GÊMEOS
LAVA CAR
LAVAGEM · POLIMENTO
CRISTALIZAÇÃO
Fazemos Hidratação em Banco de Couro.

(44) 9776-0226 - Willians
(44) 9887-6443 - Wallans

Avenida Orlando Bruglin, 141
(44) 3631-7542

WU TIM



**VOCÊ
JÁ LEU
A BÍBLIA
HOJE?**

MISSÃO DOS 70

Fui crucificado
com Cristo.
Assim, já não sou
eu quem vive,
mas Cristo vive
em mim. A vida
que agora vivo
no corpo, vivo-a
pela fé no filho
de Deus, que
me amou e se
entregou por mim.
Gálatas 2:20



PARANAVAL

VENHA CONFERIR!

CELTA 1.0	2003/2004	PRATA G.	AR CON.	02 Portas	GASOLINA
ECOSPORT FSL 1.6	2012/2013	PRATA D.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
F350 G CD	2004/2005	AZUL M.	COMPLETO	04 Portas	DIESEL
FIESTA HATCH 1.0	2013/2014	VERMELHO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
FIESTA HATCH 1.0	2011/2012	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
FIESTA SEDAN 1.0	2007/2008	PRATA D.	BASICO	04 Portas	FLEX
FOCUS SEDAN GHIA 2.0	2003/2003	VERDE	COMPLETO	04 Portas	GASOLINA
FRONTIER SE 2.5 4X2	2011/2011	PRETO E.	COMPLETO	04 Portas	DIESEL
FUSION SEL 2.5	2009/2010	PRATA D.	COMP.(AUT.)	04 Portas	GASOLINA
GOL 1.0 GIV	2013/2013	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
GOL 1.0 GIV	2013/2013	BRANCO A.	AR CON.	04 Portas	FLEX
GOL 1.0 GIV	2013/2013	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
GOL 1.6	2009/2010	PRETO E.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
NOVO KA H 1.0 SE	2015/2015	BRANCO A.	COMPLETO	04 Portas	FLEX
RANGER CD LTD 3.2 4X4	2017/2017	BRANCO A.	COMP.(AUT.)	04 Portas	DIESEL

(44) 3637-7000 - Av. América, 4732 - Cianorte - PR

CASA
Vende-se Imóvel
com 09 peças
em alvenaria Rua
Vereador Oza-
no Praxedes 858
Conjunto ana Lau-
ra II Jussara/Pr.
Tratar pelo fone:
(44) 99749-3694

VENDE-SE
Terreno para
construção de in-
dústrias localiza-

do no Alto da Bica
próximo á Ma-
deira Madeck
e a Balanços Cia-
norte na Rodovia
PR 082 cabeceira
para rodovia com
3.090m2 escritura
definitiva Fones:
(44) 99977-6468
e (44) 98803-1001

CHÁCARA
Casal procura chá-
cara para tomar

conta em Cianor-
te e região. Com
experiência. Tra-
tar pelo fone: (44)
9.9729-5502 tratar
com Alexandre

VENDO
Terreno 360m2
no Residencial
Belas Artes Rua
Monteiro Loba-
totratar pelo
Fone: (44) 99935-
8133 com Jaime

CASA
Vende-se imóvel
com nove peças
em alvenaria na
Rua Vereador
Ozano Praxedes,
858, Conjunto
Ana Laura II -
Jussara-PR. Fone:
(44)99749-3694.

**APARTAMENTO 112M² COM
VAGA DE GARAGEM 11M²
EM CIANORTE/PR**

Ed. Mosaico, Av. São Paulo, 435.
Inicial R\$ 170.615,00

+ DIVERSOS LEILÕES NO SITE!!
danieloliveiraleiloes.com.br
(44) 99874-0545



Viação Real
Turismo

Onde a majestade é você!

Sua viagem de turismo agora está mais fácil. A Viação Real incorporou à sua frota de transporte coletivo novos ônibus, exclusivo para viagens pré-programadas.

Cianorte: Av. América, 494. Fone (44) 3629-2895
Paranavaí: Fone (44) 3045-1353
Maringá: (44) 3629-6219
viacaoreal@uol.com.br



DECRETO Nº 112/2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) A SEREM ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE JAPURÁ NO PERÍODO 27/05/2021 A 09/06/2021 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

CONSIDERANDO que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso município;

DECRETA:

Art. 1º De 27/05/2021 a 03/06/2021, as medidas de enfrentamento ao contágio pelo Coronavírus - Covid-19 no Município de Japurá serão as seguintes:

§ 1º Fica proibido em todo o Município a realização de eventos, como festas, casamentos, aniversários, bailes, shows e confraternizações, encontros familiares ou corporativos em locais públicos ou privados, ficando a fiscalização do cumprimento sob responsabilidade da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 2º Em caso de realização de eventos em discordância com as normativas definidas pelo presente Decreto, o dono do estabelecimento ou imóvel responsável pela realização do evento será responsabilizado civil e criminalmente.

§ 3º O Município de Japurá não concederá nenhum alvará para eventos de natureza que trata o presente artigo.

§ 4º A fiscalização do cumprimento do presente Decreto compete a Secretaria Municipal de Saúde por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar acerca de eventual descumprimento das normas sanitárias exercidas pelos estabelecimentos.

§ 5º Os particulares que violarem a proibição ficarão sujeitos às sanções penais, civis e administrativas e comunicação ou encaminhamento à autoridade Policial e ao Ministério Público, conforme disposição da legislação vigente.

Art. 2º Fica determinado o toque de recolher diariamente a partir das 20:00 horas até às 05:00 horas do dia seguinte, enquanto perdurar esse Decreto.

MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL EM CASOS DE SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO

Art. 3º A medida de isolamento será aplicada em casos de suspeita de contaminação e depende de indicação médica.

§ 1º O paciente com indicação de isolamento será notificado pelo Médico conforme modelo constante do anexo I da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e deverá assinar o termo de consentimento livre e esclarecido constante do anexo II da mesma Portaria;

§ 2º O paciente que se recusar a cumprir com o isolamento será encaminhado compulsoriamente pela Secretaria Municipal de Saúde perante a Autoridade Policial.

Art. 4º Fica proibida a concessão de alvará para vendedores ambulantes não residentes no Município, cabendo a fiscalização aos Fiscais de Tributos desta Municipalidade e a Polícia Militar.

Art. 5º Fica proibido no período deste Decreto, a realização de atividades esportivas e coletivas tais como: futebol, futsal, vôlei, basquete, ciclismo em grupo, patins, corrida em grupo, entre outros, em clubes, associações recreativas e afins, em áreas públicas ou privadas, áreas comuns, playground, salões de festas e piscinas.

REGRA GERAL PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais em gerais e de prestação de serviços (oficinas, lava jatos, instaladoras, borracharia, escritórios, entre outros) deverão:

I - Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

II - Controlar o acesso interno e externo ao seu estabelecimento respeitando a distância mínima de 1,50 (um e meio) metro por pessoa;

III - Disponibilizar aos clientes álcool 70% e recomendar a higienização das mãos na entrada e na saída do estabelecimento;

IV - Disponibilizar aos funcionários álcool 70%, exigindo-lhes a higienização das mãos com frequência;

V - Não divulgar promoções que gerem o aumento exagerado da busca pelo estabelecimento;

VI - Restringir que apenas uma pessoa da família adentre aos estabelecimentos para as compras e evitar o acesso de crianças e idosos acima de 60 anos;

VII - Fornecer máscaras para a utilização dos funcionários durante o expediente de trabalho;

VIII - Higienizar frequentemente os equipamentos e objetos usados durante o trabalho, em especial as bancadas, portas, maçanetas, mesas e máquinas de cartão;

IX - Evitar que o funcionário do caixa exerça outra atividade dentro do estabelecimento;

X - Permitido o funcionamento até as 19:45 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sábado até as 12:00 horas, sendo proibido abertura no domingo e feriado;

XI - Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRA ESPECIAL PARA SUPERMERCADO, MERCADO, MERCEARIA, AÇOGUE, PADARIA, DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS

Art. 7º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 19:45 horas, de segunda-feira a sexta-feira, aos sábados às 17h, sendo proibido a abertura no domingo e feriado.

§ 1º Fica obrigado realizar a higienização dos carrinhos de mercadorias com frequência, principalmente os puxadores, alças de cestinhas após o uso de cada cliente;

§ 2º Limitar a entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

§ 3º Restringir a entrada de somente 01 (um) membro do grupo familiar do consumidor;

§ 4º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização;

§ 5º Fica proibido a alocação de mesas e cadeiras, para consumo no local dos estabelecimentos acima;

§ 6º Fica orientado aos mercados designar funcionário para realizar controle de fluxo e aferimento de temperatura dos clientes na entrada do estabelecimento.

REGRA ESPECIAL PARA POSTO DE COMBUSTÍVEL

Art. 8º O estabelecimento acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 19:45 horas, de segunda-feira a domingo.

REGRA ESPECIAL PARA BARES E CONVENIÊNCIAS

Art. 9º Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, até às 19:45 horas, sábado até as 17:00 horas, proibido o funcionamento no domingo e feriado.

§ 1º: Fica proibido a alocação de mesas e cadeiras, para consumo no local dos estabelecimentos acima;

§ 2º: Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização;

§3º: Fica proibido qualquer tipo de jogos de azar (baralho, sinuca, etc.).



REGRA ESPECIAL PARA ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

Art. 10. As organizações religiosas poderão funcionar submetidos à regra especial, devendo obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o funcionamento às 19:45 horas, todos os dias da semana, permitindo somente até 30% (trinta por cento) de sua capacidade.

REGRA ESPECIAL PARA ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO E SIMILARES

Art. 11. O estabelecimento acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, encerrando o atendimento às 19:45 horas, de segunda-feira a sexta-feira, sábado até as 12:00 horas, proibido o funcionamento no domingo e feriado.

§ 1º: Limitar a entrada de pessoas em 30% (trinta por cento) da capacidade de público do estabelecimento ou com restrição do número de clientes, podendo ainda este, fixar outras normas restritivas caso entenda necessário;

§ 2º: É de responsabilidade do estabelecimento realizar higienização constante dos equipamentos, e incentivar os alunos a realizar higienização individual, principalmente em horários de pico.

REGRA ESPECIAL PARA LANCHONETES, LANCHES, SORVETERIAS, RESTAURANTE E ESTABELECIMENTOS SIMILARES.

Art. 12. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a domingo, com atividade drive thru (com retirada no local) até às 19:45 horas, e na modalidade delivery até as 23:00 horas.

§ 1º Fica proibido a alocação de mesas e cadeiras, para consumo no local dos estabelecimentos acima;

§ 2º Excetua-se das regras do § 1º, apenas os restaurantes, permitindo a alocação de mesas e cadeiras de segunda-feira a sexta-feira, respeitando o limite de 15 (quinze) mesas, desde que se mantenha o distanciamento de 1,5m entre as mesas, com máximo de 04 (quatro) cadeiras, devendo os estabelecimentos com serviço de self-service, disponibilizar luvas descartáveis para manuseio dos talheres de serviço ou funcionário específico para atendimento aos clientes;

§ 3º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRAS ESPECIAIS PARA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA, CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS

Art. 13. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda-feira a sexta-feira, até às 19:45 horas, sábado até 12:00 horas.

§ 1º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização;

§ 2º Domingo permitido apenas atendimentos emergenciais.

REGRAS ESPECIAIS PARA FARMÁCIAS, LABORATORIOS E HOSPITAL

Art. 14. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, sendo permitido o funcionamento de segunda a domingos, sem restrições de horário.

Parágrafo único: Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

REGRA ESPECIAL PARA SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIROS E AFINS

Art. 15. Os estabelecimentos acima, submetidos à regra especial devem obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 19:45 horas, de segunda-feira a sábado, proibido o funcionamento no domingo e feriado.

Parágrafo único: Referidos estabelecimentos deverão trabalhar mediante agendamento prévio, sendo vedada a permanência de acompanhantes.

REGRA ESPECIAL PARA FEIRA DO PRODUTOR

Art. 16. O estabelecimento acima, submetido à regra especial deve obedecer ao estipulado no Art. 6º quanto às medidas de controle de acesso e higienização, devendo encerrar o atendimento às 19:45 horas.

§ 1º Fica proibido a alocação de mesas e cadeiras, para consumo no local do estabelecimento acima.

§ 2º Em caso de formação de filas, qualquer que seja o motivo, fica o estabelecimento obrigado a organiza-la, de forma que seja estritamente observado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, utilizando para isso, meios de sinalização.

DEMAIS MEDIDAS

Art. 17. Após as 20:00 horas fica proibido a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas e estabelecimentos comerciais.

Art. 18. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, em ruas e logradouros públicos, pistas de caminhada, espaços de acesso aberto ao público, incluído os bens de uso comum da população e no interior de estabelecimentos comerciais,

industriais e prestadores de serviços, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e em repartições públicas pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

Art. 19. O presente Decreto não se aplica as atividades industriais, que deverão obedecer a regras especificadas pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor às 5h do dia 27 de maio de 2021.

Paço Municipal "MANOEL PERES FILHO" de Japurá, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de abril de 2021.

Adriana Cristina Polizer
PREFEITA MUNICIPAL



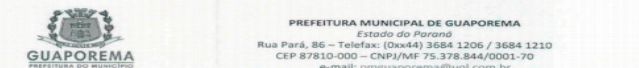
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2021
SAMAE DE JAPURÁ/PR

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, caput, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 9.412/2018, cujo objeto é a aquisição de 2 (duas) unidades de Roçadeira Costal Profissional STIHL FS220 movida a gasolina, com as seguintes características: capacidade do tanque de combustível 0,58 litro, Cilindrada de 35,2 cm³, potência de 1,7 kW / 2.3 cv, rotação máxima 12.500 rpm, rotação lenta 2.800 rpm, peso 7,7 kg, acompanhada de todos os acessórios, no valor total de R\$ 5.998,00 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais) em favor da empresa ELETRO MARKS MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.632.713/0001-42, com endereço na Avenida Amazonas, 1397, Zona 03, CEP 87.209-062, no município de Cianorte, Estado do Paraná, cuja situação fiscal em relação à Seguridade Social está regular. Fica a dispensa devidamente RATIFICADA e APROVADA em todos os seus termos e atos.

Japurá/PR, 26 de maio de 2021.

Roberto Valentim de Oliveira
ROBERTO VALENTIM DE OLIVEIRA
Diretor



PORTARIA Nº 2214/2021

GILBERTO CASTIGLIONI, Prefeito do Município de Guaparema, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, os seguintes membros:

I - Secretaria de Assistência Social

IRINEU DIAS DE PAULA

II - Secretaria Municipal de Saúde

ELIDIA BATISTA PEREIRA

III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TATIANE GRACIELE CAETANO CAMPOS

IV - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

JOÃO MARCOS SALES CASSIANO

Art. 2º - Ficam designados Presidente e Secretaria Executiva da Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, respectivamente, Irineu Dias de Paula e Xaira Regina David Ribeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da cidade de Guaparema – Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte um.

GILBERTO CASTIGLIONI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPAREMA

Estado do Paraná
Rua Pará, 86 - Telefax: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1210
CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70
e-mail: pmguaparema@guaparema.pr.gov.br

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Inteiro: Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 15/2021, nos termos do Edital n.º 765/2021.

Preâmbulo: Eu, Gilberto Castiglioni, Prefeito Municipal de Guaparema – Estado do Paraná, no uso e gozo de minhas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal n.º 10.520/02 e Decreto Federal n.º 10.024/19.

Considerando, que tomadas as devidas providências e não havendo interposição recursos e, tendo em vista parecer favorável do assessor jurídico,

RESOLVO:

1 – Homologar a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 15/2021, conforme adjudicação do pregoeiro, realizada no dia 18 de maio de 2021 de conformidade com o Edital n.º 765/2021, publicado no jornal Diário Oficial da União, Tribuna de Cianorte e na Internet nos sites: www.pmguaparema.com.br/, www.tce.pr.gov.br/www.bli.org.br

2 – Para seguintes Empresas:

FORNECEDOR	CNPJ/CNP	VALOR R\$
ACCLARA COMÉRCIO DE INFORMATICA EIRELI - ME	14.228.137/0001-83	R\$ 16.060,00 (Dezesseis Mil e Sessenta Reais).
AGASSER COMÉRCIO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME	17.853.083/0001-06	R\$ 17.283,00 (Dezesseete Mil Duzentos e Oitenta e Três Reais).
ALT SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA	39.853.444/0001-05	R\$ 190,00 (Cento e Noventa Reais).
ARAUJO MOVEIS E TRANSPORTE LTDA	23.206.565/0001-25	R\$ 12.450,00 (Doze Mil Quatrocentos e Cinquenta Reais).
FORM WOOD INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	00.662.572/0001-36	R\$ 42,00 (Quarenta e Dois Reais).
JENSSICA MAYARA LETTE AULICIVIKUS FERREIRA 0811209092	37.999.882/0001-50	R\$ 1.410,00 (Mil Quatrocentos e Dez Reais).
LICITA HB INFORMATICA LTDA.	38.422.516/0001-05	R\$ 2.439,00 (Dois Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

Cidade de Guaparema - PR, 26 de maio de 2021.

Gilberto Castiglioni
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmsmp@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 054/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado Municipal.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a partir de 26/05/2021 para o ano de 2021, Comissão Especial Comissão Especial de Teste Seletivo Simplificado Municipal, composta pelas pessoas abaixo relacionadas, sob a Presidência do Primeiro.

1. SUZLAINE BERALDO ZUPIROLI	RG: 5.256.193-0
2. EGISELE APARECIDA ROCA TELLI	RG: 7.009.011-2
3. MÁRIO GOLIA JÚNIOR	RG: 4.194.967-8

Art. 2º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial do Teste Seletivo Simplificado, sem ônus para os cofres Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua constituição, revogadas as disposições em contrário em especial a Portaria Municipal 021/2021 de 22/02/2021.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná, 26 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

ASSINADO ORIGINAL



MUNICIPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ

Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pmsmp@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

PORTARIA Nº 055/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Especial de Avaliação/Banca Examinadora do TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021.

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Constitui Comissão Especial de Avaliação/Banca Examinadora, de acordo com o previsto no EDITAL DE TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2021-A, composta pelas pessoas abaixo relacionadas.

NOME	CARGO EFETIVO	RG
KAREN GIOVANA FIORENSA DE SOUZA	PSICOLOGO / 20	9.859.453-1
ANDRESSA RODRIGUES BRUNHARA	AGENTE ADMINISTRATIVO I/40	7.827.480-8
REGINA CLEMENCIA DE SOUZA DINATO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 40	6.893.857-0

Art. 2º - Considerar de relevância os serviços prestados pelos integrantes da Comissão Especial do Concurso, sem ônus para os cofres Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de Setembro" de São Manoel do Paraná, 26 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal

Assinado original





MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 09.999.417/0001-43

AVISO DE EDITAL
EDITAL DE PREGÃO Nº 10.520/2021 - PMSMP
REGISTRO DE PREÇO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O presente procedimento licitatório seguirá o rito da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002, conforme estabelecido no art. 191 da Lei nº 14.133/2021.

O Município de São Manoel do Paraná toma Público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo os envelopes para a realização de Licitação no dia **15/06/2021**, até às **09h00min**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Manoel do Paraná, Praça Paraná, nº 50, na modalidade **PREGÃO** natureza Registro de Preço do tipo: **MEIOR PREÇO**, Tipo de Atuação: **POB-ITSM**, conforme abaixo relacionado:

ESPECIFICAÇÕES DOS OBJETOS	Nº DE ITENS	FORMA DE FORNECIMENTO	PRAZO DE FORNECIMENTO	VALOR TOTAL
A presente licitação tem por objeto o registro de preço para futuras e eventuais contratações de empresa para realização de pequenas reparações nas prédios municipais, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.	37	PARCELADO	12 (doze)	R\$ 228.822,79

Os itens supramencionados são parte integrante do Gabinete do Prefeito, A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, podendo ser examinados no endereço supramencionado no horário comercial e no Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e aos Membros da Equipe de Apoio no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3644-1100, fax (44) 3644-1114 - "e-mail" compras@saomaneldoparana.pr.gov.br.

Pago Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 26 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100
Site: www.saomaneldoparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomaneldoparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
CNPJ - 09.999.417/0001-43

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INTROITO: "FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE"

AGNALDO TREVISAN, Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, observando especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e, a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Com base nas informações constantes no **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 12/2021 - PMSMP** e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acatou o relatório e decisão tomada pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio em conformidade com o Parecer Jurídico desta Prefeitura e **HOMOLOGO** o procedimento ora escolhido, em favor da empresa:

O DE SENA LTDA - ME, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.587.751/0001-08, com sede na Avenida Helder Alcencar Furtado, nº 2225, JD. São Jorge, CEP: 87.711-000, Telefone: (44) 3422-0020, na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, Lote 01, Item ganhou: 1, 2, 3 e 4 Lote 02, Item ganhou: 1, 2 e 3 no valor total de **R\$ 48.596,70** (Quarenta mil, quinhentos e noventa seis reais e setenta centavos).

Art. 6º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada o proponente para assinatura da Ata de Registro de Preços nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei.

Pago Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 26 de maio de 2021.

AGNALDO TREVISAN
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: licitacao@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO EDITAL DE LICITAÇÕES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2021

O Município de Indianópolis, Estado do Paraná, através dos Pregoeiros Oficiais torna público que se encontra CANCELADO o lote 001 do prego eletrônico supracitado por possíveis falhas na confecção do descritivo de seu objeto, o qual será revisto e publicado para licitação em um novo edital futuramente.

Pago Municipal "14 de Dezembro" de Indianópolis, Estado do Paraná, em 26/05/2021.

LEONARDO BEUMER CARDOSO
PREGOEIRO

MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREGOEIRO



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87.235-000
Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 088/2021

JULIANO TREVISAN CORDEIRO,
Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de saúde, por (180) cento e oitenta dias, ao servidor **LEONARDO VIEIRA VIDAL**, portador do RG: nº 10.620.964-2 - SSP/PR, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II MASCULINO**, conforme Atestado Médico emitido em 26 de janeiro de 2021, em conformidade com a Lei Complementar 016/2005, de 13 de abril de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da emissão do atestado, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 26 de maio de 2021.

JULIANO TREVISAN CORDEIRO
Prefeito do Município de Indianópolis

www.indianopolis.pr.gov.br

FAMÍLIA NOTA 10 NÃO HOSPEDA O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

GUERRA CONTRA A DENGUE. JUNTOS, SOMOS MAIS FORTES.



COLOQUE O LIXO EM SACOS PLÁSTICOS E MANTENHA A LIXEIRA BEM FECHADA.



MANTENHA BEM TAMPADOS TÔNEIS E BARRIS D'ÁGUA.



MANTENHA A CAIXA D'ÁGUA BEM FECHADA. COLOQUE TAMBÉM UMA TELA NO LADRÃO DA CAIXA D'ÁGUA.



REMOVA FOLHAS, GALHOS E TUDO QUE POSSA IMPEDIR A ÁGUA DE CORRER PELAS CALHAS.



LAVE POR DENTRO, COM ESCOVA E SABÃO, OS UTENSÍLIOS USADOS PARA GUARDAR ÁGUA EM CASA.



TROQUE A ÁGUA DE VASOS DE PLANTAS AQUÁTICAS E LAVE-OS COM ÁGUA E SABÃO UMA VEZ POR SEMANA.



VIRE TODAS AS GARRAFAS COM A BOCA PARA BAIXO E EVITE QUE ACUMULE ÁGUA DENTRO DELAS.



COLOQUE NO LIXO TODO OBJETO NÃO UTILIZADO QUE POSSA ACUMULAR ÁGUA.



ENCHA DE AREIA OS PRATOS DAS PLANTAS OU LAVE-OS SEMANALMENTE.



LAVE SEMANALMENTE POR DENTRO OS TANQUES UTILIZADOS PARA GUARDAR ÁGUA.



NÃO DEIXE ÁGUA ACUMULADA SOBRE A LAJE.



FECHE BEM O SACO DE LIXO E DEIXE-O FORA DO ALCANCE DE ANIMAIS.

EVITE ÁGUA PARADA. PROTEJA SUA FAMÍLIA.